



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

www.ba.ioe.org.br/prefeitura/teixeiradefreitas



LEI MUNICIPAL N° 803/2014

**“INSTITUI O PROGRAMA
REFIS/2014, QUE CONCEDE ANISTIA
DE MULTA E JUROS DE MORA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária, vencidos até a entrada em vigor desta Lei, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa integral dos encargos devidos relativos à multa de mora e juros de mora, nos percentuais abaixo indicados, para pagamento à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas:

- I – em até 01 (uma) parcela, com dispensa de 75% (setenta e cinco por cento) dos encargos devidos relativos à multa de mora e dos juros de mora;
- II – em até 06 (seis) parcelas, com dispensa de 50% (cinquenta por cento) dos encargos devidos relativos à multa de mora e dos juros de mora;
- III – em até 12 (doze) parcelas, com dispensa de 25% (vinte e cinco por cento) dos encargos devidos relativos à multa de mora e dos juros de mora;

§1º - Os benefícios desta Lei serão concedidos mediante solicitação pessoal ou através de representante legal, junto à Secretaria de Finanças deste Município.

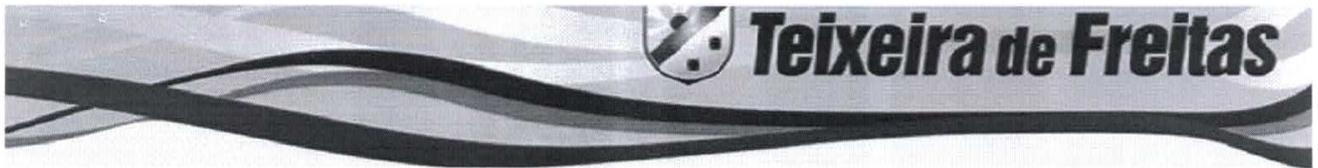
§2º - Considera-se constituído o parcelamento quando o contribuinte assinar o termo de confissão de dívida e efetuar o pagamento da primeira parcela.

§3º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

- I – R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física;
- II – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para microempresário individual, microempresa e empresa de pequeno porte, conforme definido na Lei Complementar n° 123/2006;
- III – R\$ 100,00 (cem reais) para as demais pessoas jurídicas.

§4º - Os parcelamentos em curso, que tenha sido objeto de já tenham sido objeto de redução, conforme legislações anteriores, não poderão obter nova redução.

Rua Cosme De Farias – n° 08, 1º e 2º Andar – Centro – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.995-122
Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com



§5º- Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

Art. 2º - O devedor que atrasar, por 02 (dois) meses, consecutivos ou não, o pagamento das parcelas pactuadas, terá o seu parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito tributário, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§1º - O parcelamento uma vez cancelado ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito e, a sua execução, caso já esteja inscrito ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

§2º - A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará os acréscimos estabelecidos na Lei nº 308/03.

Art. 3º - Gozará do benefício desta Lei aquele contribuinte que manifestar o interesse e aderir ao Programa Refis/2014 até o dia 19 de dezembro de 2014, efetuando o pagamento da primeira parcela ou em parcela única referente ao crédito tributário apurado.

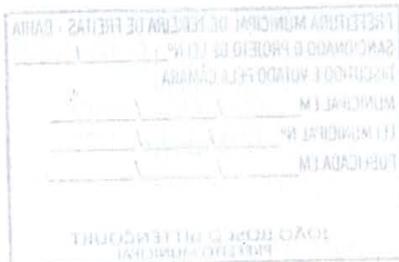
Art. 4º O REFIS não alcança os débitos relativos a imposto de transmissão de bens imóveis - ITBI.

Art. 5º - O disposto nesta lei não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida aos cofres públicos.

Art. 6º As demais normas relativas a parcelamento reger-se-ão pelo Código Tributário Municipal e seus regulamentos.

Art. 7º - O contribuinte que quitar integralmente o IPTU de 2015 em parcela única, até 17 abril de 2015, terá desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Teixeira de Freitas - Bahia, 20 de outubro de 2014.

João Bosco Birtencourt
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 21/10/14
Raimilda de Sousa Cabral Rodrigues
Assessora - Mat. 006

Rua Cosme De Farias - n° 08, 1º e 2º Andar - Centro - Teixeira de Freitas - Bahia - CEP: 45.995-122
Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 - E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com